



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CHEFIA DE GABINETE DO(A) REITOR(A)

PARECER Nº 1984 / 2024 - GRE (11.01.01.44.01)

Nº do Protocolo: 23873.005351/2024-19

Santa Maria-RS, 01 de novembro de 2024.

PARECER DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL *CAMPUS* PANAMBI - ELEIÇÕES 2024

Portaria Eletrônica nº 1210, de 31 de outubro de 2024.

Assunto: Denúncia recebida sobre descumprimento da Resolução Consup nº. 39/2024 e do item 9.8 e 9.12 do Edital 348/2024.

Considerando a RESOLUÇÃO CONSUP Nº 037/2024, DE 20 DE AGOSTO DE 2024, que Deflagra o Processo de Consulta para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha e dá outras Providências;

Considerando a RESOLUÇÃO CONSUP Nº 039/2024, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024, que Revoga a Resolução Consup Nº 037, de 19 de junho de 2020, e aprova o regulamento do Processo de Consulta para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar;

Considerando o EDITAL Nº 348/2024, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024, do PROCESSO DE CONSULTA PARA OS CARGOS DE REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL DOS *CAMPI* E DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - MANDATO 2025-2029;

Considerando o EDITAL Nº 349/2024, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024, de Retificação do Edital nº 348/2024, de 03 de outubro de 2024, do PROCESSO DE CONSULTA PARA OS CARGOS DE REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL DOS *CAMPI* E DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - MANDATO 2025-2029;

Considerando a reconstituição da Comissão Eleitoral Central do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, pela Portaria nº 1210, de 31 de outubro de 2024, através do presente passa a deliberar a seguinte ordem do dia, no uso de suas atribuições legais:

A Comissão Eleitoral Local do *Campus* Panambi recebeu, no dia 24 de outubro de 2024, às 22 horas e 25 minutos, via e-mail, Formulário de Denúncia, informando que o Candidato ao cargo de Diretor-Geral, Marcelo Bataglin descumpriu a Resolução Consup nº. 39/2024 e o item 9.8 e 9.12 do Edital 348/2024.

Nome do Candidato(a): Marcelo Bataglin

Cargo em que o Candidato(a) concorre: Diretor Geral

Motivo: Prática de propaganda eleitoral que infringe as normas estabelecidas no item 9.12 e 9.8 do Edital 348/2024, que regula o processo eleitoral do IFFar.

Denúncia de Propaganda Eleitoral Indevida

Prezados membros da Comissão Eleitoral Central,

Venho, por meio deste, formalizar uma denúncia contra o candidato Marcelo, por prática de propaganda eleitoral que infringe as normas estabelecidas no item 9.8 e 9.12 do Edital 348/2024, que regula o processo eleitoral do IFFar.

1. Violação da alínea “a” do item 9.12 - Animosidade entre candidatos e a comunidade escolar: Conforme o disposto no item 9.12, alínea “a”, do Edital, é vedada a realização de propaganda que "provoque animosidade entre os(as) candidatos(as) ou categorias da comunidade escolar." Na postagem feita pelo candidato Marcelo em sua conta no Instagram, há uma clara tentativa de provocar animosidade entre as turmas de formandos e o atual diretor, Jorge Fonseca, também candidato à reeleição.

A postagem, publicada durante as fotos de formatura das turmas, utiliza o momento de celebração dos alunos para insinuar críticas à atual gestão. Essa atitude tem o potencial de incitar descontentamento e dividir a comunidade escolar, ao manipular um evento institucional e direcioná-lo para fins eleitorais. Isso fere diretamente o princípio de isonomia e harmonia que deve ser preservado entre os candidatos e a comunidade escolar.

2. Violação da alínea “f” do item 9.12 - Calúnia, difamação e injúria: Além da tentativa de gerar animosidade, a propaganda claramente infringe a alínea “f” do item 9.12, que proíbe propagandas que "tenham como objetivo caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas."

A postagem do candidato Marcelo faz referência explícita ao nome do atual diretor e candidato à reeleição Jorge Fonseca, utilizando a hashtag #jorge e mencionando de maneira pejorativa o slogan "A gestão do Jorge fez." Essa referência, vinculada a um tom difamatório, atinge a honra e a imagem do candidato Jorge, configurando injúria e difamação, com o claro objetivo de denegrir sua candidatura e causar danos à sua reputação.

3. Responsabilidade pelas postagens: O item 9.8 do Edital 348/2024 estabelece que "toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos(as) candidatos(as) e/ou de seus partidários e por eles financiada." A postagem mencionada foi publicada em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

um perfil de rede social que tem claramente favorecido a campanha do candidato Marcelo, e, portanto, a responsabilidade recai sobre ele, mesmo que tenha sido repostada ou divulgada por terceiros. O regulamento eleitoral deixa claro que o candidato é responsável pelo conteúdo divulgado, seja diretamente por ele ou por seus apoiadores.

Dessa forma, a postagem que provoca animosidade e ataca o candidato Jorge está sob a responsabilidade direta do candidato Marcelo, uma vez que a divulgação foi feita em seu perfil de campanha, conforme preceitua o item 9.8.

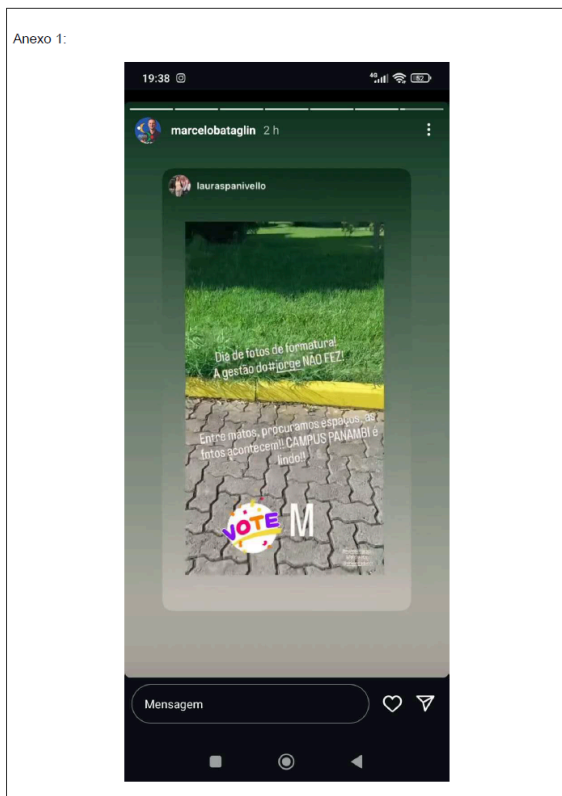
4. Propaganda eleitoral irregular: É importante ressaltar que a postagem, além de conter conteúdo difamatório, caracteriza-se como propaganda eleitoral, uma vez que foi veiculada no perfil pessoal do candidato Marcelo no Instagram, espaço onde ele tem divulgado abertamente sua campanha. Portanto, o conteúdo favorece diretamente sua candidatura ao atacar, de forma irregular, outro candidato.

5. Solicitação de providências: Diante das violações constatadas, solicitamos que sejam tomadas as devidas providências cabíveis, conforme previsto no edital, e que seja garantido ao candidato Jorge Alberto Lago da Fonseca o direito de resposta, através das redes sociais pelas quais foram realizadas as postagens (perfil do Marcelo Bataglin e perfil da Laura Spavinello), em conformidade com o item 9.13 do Edital 348/2024, que assegura:

"9.13. Será assegurado o direito de resposta a quem for caluniado, difamado ou injuriado."

O Anexo 1, traz cópia da postagem referida, que contém os elementos descritos nesta denúncia.

Anexo 1:



Diante de tal situação, a Comissão Eleitoral Local analisou a denúncia com base no parecer nº 0129/2024 da Procuradoria Federal.

DECISÃO: A Comissão Eleitoral Local de Panambi, reunida no dia 01 de novembro de 2024, deliberou, por UNANIMIDADE, O INDEFERIMENTO DA DENÚNCIA.

Dar ciência ao Denunciante.

Publique-se.

CAROLINE SISSY TRONCO

Presidente da Comissão Eleitoral Local do *Campus* Panambi

Membro do Segmento TAE

Portaria Eletrônica nº 1.210 /2024

(Assinado digitalmente em 01/11/2024 18:24)

CAROLINE SISSY TRONCO

ENFERMEIRO-AREA

CAEPB (11.01.14.02.04.01)

Matricula: 1648870

1984, ano: **2024**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **01/11/2024** e o código de verificação:
fa49528b16